EXPEDIENTE DO DIA

EM 05 / 03 / 13

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0198
Em 01 / 03 / 13
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 030 /2013.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 893, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 893, de 02 de abril de 2009, que dispõe sobre concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de fevereiro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000 - Telefax: (0**)27 3288-1111/1327
Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende a revogação da Lei nº 893, de 02 de abril de 2009, que trata da concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo.

Ocorre que a forma e concessão de diárias é matéria inerente ao Estatuto dos Servidores, lei regulamentadora dos direitos e deveres dos servidores públicos que se sobrepõe sobre lei ordinária.

No caso a concessão de diárias está prevista nos arts. 127 e 128 da Lei nº 003, de 04 de janeiro de 1993.

Quadra registrar que a Lei nº 893/2009 pretendendo regulamentar a concessão de diárias, de forma desnecessária, fixou o valor das diárias em parâmetros muito superior ao praticado pelos municípios que foram por nós consultados, razão pela qual estou propondo a sua revogação e posterior fixação mais equânimes com a realidade financeira porque passa o Município.

Ressalte-se que o valor superestimado das diárias, que é uma verba indenizatória, permite a possibilidade de utilizá-la com acréscimo remuneratório, razão pela qual há necessidade de sua redução e ampliar o controle de sua concessão.

Destarte, tratando-se de uma matéria do mais elevado interesse público, solicito de Vossa Excelência e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis, a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Marechal Floriano/ES, 28 de fevereiro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Folhas	Assinatura
I	Géssika Aparecida Belsholff

"Deus seja louvado"
Lei Municipal N° 549, de 28 de setembro de 2005

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Encaminho a Secretária Geral para devidas providências.
01/03/2013

Géssika Aparecida Belsholff

Encaminho ao presidente pl as devidas deliberações
01/03/13

Gibran Schneider Cristo
Diretor Legislativo
Matrícula 048

Encaminho ao expediente pl leitura na sessão ordinária de 05/03/13 e envio pl as comissões emitir parecer
05/03/13

Projeto aprovado na sessão Ordinária do dia 19/03/13.

Gibran Schneider Cristo
Diretor Legislativo
Matrícula 048

Rua Clara Endlich, n° 97 - Telefax: 27 - 3288-1925/3288-1250 Cel: 27-9831-3700 - Cep. 29255.000 - Centro - Marechal Floriano - ES www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail:cmmfes@ig.com.br / câmara@cmmarechalfloriano.com.br